



**ESTADO DE GOIÁS
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE QUIRINÓPOLIS**

REQUERIMENTO nº 217 de 2022

Excelentíssimo Senhor

Presidente da Câmara Municipal de Quirinópolis.

“Requer seja oficializado o prefeito, secretário de saúde e os diretores de todos os hospitais de Quirinópolis Públicos e Privados requerendo o cumprimento ao direito da parturiente ter um acompanhante”

O vereador subscrito, requer de Vossa Excelência conforme Regimento Interno deste Parlamento, que após aprovado este requerimento, encaminhe ofício ao Senhor Prefeito, Anderson de Paula, com cópia ao secretário municipal de saúde e aos diretores do Hospital Municipal, Quirinópolis, São Francisco e Nossa Senhora da Abadia solicitando o IMEDIATO CUMPRIMENTO AO DIREITO DA PARTURIENTE TER UM ACOMPANHANTE DE SUA LIVRE ESCOLHA DURANTE O TRABALHO DE PARTO, PARTO E PÓS PARTO IMEDIATO.

O problema se pauta na constante desobediência que os hospitais de nossa cidade tem cometido, pois, não raro, gestantes tem seu direito negado ocasionando grande consternação por parte destas mulheres que num momento tão importante necessitam de um apoio de alguém de sua confiança e por motivos lamentáveis são obrigadas a permanecerem sozinhas durante e no pós-parto. Negando até mesmo a presença do próprio pai da criança.

Frequentemente esta irregularidade é cometida por falta de estrutura física dos hospitais. Considerando que a tal regra já está em vigência a mais de 10 (dez) anos, tempo suficiente para se adequarem com biombos, cortina ou o que mais acharem conveniente para que as demais gestantes presentes no mesmo quarto não sejam expostas caso a parturiente opte por ter um acompanhante do sexo masculino.



**ESTADO DE GOIÁS
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE QUIRINÓPOLIS**

Atualmente o direito ao acompanhante tem sido negado também com a justificativa da pandemia em que vivemos. Porém, os regramentos que regem este direito não foram suprimidos, apenas foram criadas orientações para que todos os envolvidos tenham seus direitos garantidos com a devida segurança.

Para regulamentar tais direitos a Lei Federal n.º 11108/2005 traz o seguinte texto;

Art. 19-J. Os serviços de saúde do Sistema Único de Saúde - SUS, da rede própria ou conveniada, ficam obrigados a permitir a presença, junto à parturiente, de 1 (um) acompanhante durante todo o período de trabalho de parto, parto e pós-parto imediato.

§ 1º O acompanhante de que trata o caput deste artigo será indicado pela parturiente.

Por se tratar de garantias fundamentais, não devem jamais ser relativadas. No entanto, em tempo de pandemia a Organização Mundial da Saúde emitiu a seguinte Orientação para que o direito seja mantido devendo o acompanhante estar assintomático e de preferência que seja do convívio diário da parturiente, pois assim em nada influenciaria no risco de contaminação por Covid-19 (<https://www.who.int/news-room/q-a-detail/q-a-on-covid-19-pregnancy-childbirth-and-breastfeeding>):

“Todas as mulheres grávidas, incluindo aquelas com infecção confirmada ou suspeita por COVID-19, têm direito a cuidados de alta qualidade antes, durante e após o parto. Isso inclui cuidados de saúde pré-natal, ao recém-nascido, pós-natal e de saúde mental.

Uma experiência de parto segura e positiva inclui:

...Ter um acompanhante da sua escolha presente durante o parto;...”

No mesmo sentido a Agência Nacional de Vigilância Sanitária emitiu a RESOLUÇÃO Nº 36/2008 que regulamenta o Funcionamento dos Serviços de Atenção Obstétrica e Neonatal;

9.1 O Serviço deve permitir a presença de acompanhante de livre escolha da mulher no acolhimento, trabalho de parto, parto e pós-parto imediato.



**ESTADO DE GOIÁS
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE QUIRINÓPOLIS**

E para fortalecer ainda mais o referido direito em 2014 Quirinópolis também regulamentou a questão com a Lei 3.101;

Art. 1º - Os hospitais sejam eles públicos, sejam privados de nossa cidade, ficam obrigados a permitir a presença, junto à parturiente, de 1 (um) acompanhante durante todo o período de trabalho de parto, parto e pós-parto imediato.

Art. 2º - O acompanhante de que trata o caput deste artigo será indicado pela parturiente.

Diante de todo o exposto e da seriedade da violação envolvendo uma garantia tão importante é que conto com a unânime aprovação dos pares.

Nestes termos peço e espero deferimento.

Sala das Sessões da Câmara de Quirinópolis, 08 de junho de 2022.

CLEILTON DIAS DE RESENDE

Vereador